

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



PROC/DRT-RN Nº
46217 - 006.506/2006-91

DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE CERVEJAS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINBER/RN E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEDBERN, INFRA, ASSINADOS E NA CONFORMIDADE COM O ART. 611 E SEQUINTE DA CLT. FICA ESTALBELECIDA A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO A SER HOMOLOGADA PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/RN

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência e Abrangência

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se aplica a todos os trabalhadores da CATEGORIA e tem vigência iniciada em 01 de outubro de 2006 e término em 30 de setembro de 2007, com exceção dos motoristas que realizam o transporte de produtos provenientes das unidades produtoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - Data-Base

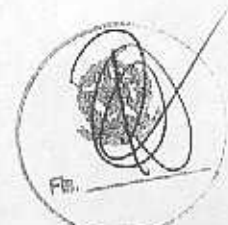
Fica fixada a data base da categoria profissional abrangida por esta Convenção em 01 de outubro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Reajuste Salarial

As empresas da categoria concederão reajuste salário de 6,5(seis e meio por cento) de aumento a todos os seus empregados, inclusive as funções não especificadas na presente CCI, referente à inflação apurada de Outubro /2006 à Setembro /2007

CLÁUSULA QUARTA - Comprovante de Pagamento

Obriga-se a empresa a efetuar o pagamento de seus empregados mediante comprovante onde conste a identificação do mesmo e todos os títulos pagos correspondente da remuneração e, igualmente, os descontos efetuados.





Parágrafo Primeiro - Os descontos, vales, ou item que constitua desconto na remuneração do empregado, exceto os obrigados por lei ou autorizado pelo empregados.

Parágrafo Segundo - Fica proibido o desconto na remuneração do empregado, qualquer objeto ou peça danificada, salvo quando existir culpa/dolo, devidamente apurada, do mesmo. Caso haja o desconto, este deve ser objetivamente discriminado no documento que oficialize.

Parágrafo Terceiro - Os danos causados a equipamentos objetos de contratos próprios, firmado entre empregadores, e empregados, tais como motocicletas, notebooks, palmtops, aparelhos celulares, etc, regem-se pelas cláusulas pactuadas nos termos convenionados.

CLÁUSULA QUINTA - Desconto Assistencial

Obriga-se a empresa a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, em única parcela, no salário percebido no mês de outubro de 2006, uma vez que beneficiados pelo presente convenção coletivo, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração percebida pelo empregado face ao que ficou, deliberado em Assembléia Geral da Categoria, cuja importância, será recolhida a conta do Sindicato Profissional a título de desconto assistencial, destinando-se essa quantia a fundo de formação do patrimônio da entidade, na forma do contido no Precedente Normativo n.º 74 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As assembléias oficialmente convocadas pelo sindicato profissional, em que sejam deliberados descontos autorizados pelos empregados, serão acatadas pelas empresas abrangidas pela presente Convenção.

Parágrafo Segundo - Assegura-se o direito de oposição, que será feito junto ao Sindicato Obreiro, de forma individual e pessoal, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao fechamento da presente CCT.

CLÁUSULA SEXTA - Mora sobre Atraso

Fica acordado, para caso de atraso no repasse da contribuição sindical anual, desconto assistencial, contribuição confederativa e mensalidade sindical, por parte da empresa, que esta obrigar-se-á ao pagamento de multa de 01 (um) piso do vendedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Multa

Fica estipulada a multa de um (01) piso salarial do vendedor, a cada descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho pelas empresas, revertendo-se em favor do trabalhador prejudicado.





CLÁUSULA OITAVA - Uniformes

As empresas fornecerão uniformes gratuitas a todos os mecânicos e pessoal de manutenção, na quantidade de 02 (duas) peças a cada ano.

Parágrafo Único - No caso do calçado será fornecido sapato de couro aos motoristas e pré-vendedores, botas de segurança aos ajudantes e mecânicos e botas impermeáveis para os que trabalham com água.

CLÁUSULA NONA - Descontos

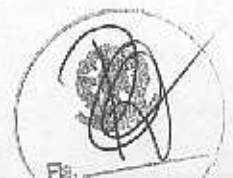
Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir a resolução da empresa.

Parágrafo Primeiro - Os vales, adiantamentos ou outro item acerado pelo empregador ou empregado como forma de adiantamento salarial, não poderão ser acrescidos de juros ou outro fator financeiro, quando pagos ou descontados na remuneração do empregado salvo aquele adiantamento que ultrapasse o valor correspondente a dois meses de salário.

Parágrafo Segundo - Os vendedores, motoristas-vendedores, motoristas-entregadores ou pré-vendedores, não estão obrigados a receber cheques de clientes não autorizados pela empresa.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade do ajudante e motorista as garrafas bicadas ou quebradas ou não aceitas pela fábrica, recebidas nas rotas pelos mesmos, assim como as fallas de garrafas e garrafeiras que por ventura perderem.

Parágrafo Quarto - O motorista entregador cuja função é entregar o produto, retirar o vasilhame e trazer o numerário correspondente à sua remessa; também será responsável pelo veículo que conduz, ou seja, qualquer infração do trânsito (multa) e ou acidente que envolva o veículo que dirige, deverá chamar a Polícia de Trânsito e permanecer no local até o término da perícia, ficando o mesmo responsável pelas despesas resultantes, caso fica comprovado a culpa do mesmo. As multas de estacionamento proibido no centro da Cidade só serão cobradas após serem analisadas pelas partes, ou seja, pelo empregado e empregador.



Parágrafo Quinto - Fica estipulado uma taxa de serviço no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por cada rescisão homologada, devendo o referido valor ser quitado pela empresa no ato da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Informação ao Sindicato

As empresas se obrigam a fornecer ao sindicato obreiro, mediante solicitação escrita, uma lista mensal dos empregados admitidos, aposentados e afastados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atraso no Trabalho

As empresas permitirão o ingresso de seus empregados após o horário determinado para o início da jornada, com a tolerância de 15 (quinze) minutos, restringindo-se o benefício a um (01) atraso por semana de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Proibição de Estorno de Comissões

Ressalvada a hipótese prevista no artigo 7º, da Lei n.º 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda, ou seja, o cliente pagou e devolveu os vasilhames e posteriormente devolve o pedido.

Parágrafo Único - Fica o vendedor responsável pela venda de qualquer produto a clientes que estejam em débito com a empresa, tendo o mesmo um prazo de cinco (05) dias para resolver a referida pendência, podendo a empresa descontar da remuneração do respectivo vendedor o valor da venda feita de forma indevida, desde que o vendedor esteja devidamente avisado por escrito do débito do cliente.

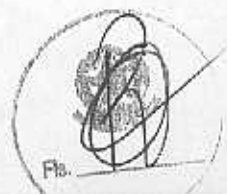
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Banca de Sindicalizações

O sindicato dos trabalhadores disporá de três (03) dias nos meses de janeiro, maio e agosto de 2007, para o fim exclusivo de oferecer aos trabalhadores das empresas a opção de participação em seu quadro associativo. Tal banca será instalada nas imediações do depósito ou local de fácil acesso dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Piso Salarial

Fica acordado que a partir de 01 de outubro de 2006, nenhum empregado da categoria profissional poderá perceber quantia inferior aos seguintes pisos:

  4





- Vendedores, motorista, entregadores, pré-vendedores: R\$ 440,54 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinquenta centavos);
- Auxiliares de vendas, Ajudante de Caminhão R\$ 372,75 (trezentos e setenta e dois centavos);

Parágrafo Primeiro - Os demais integrantes da Categoria Obreira que não estejam discriminados na Convenção Coletiva de Trabalho terão seus salários reajustados a partir de 01 de Outubro de 2006 no percentual de 6,5% (seis e meio por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Adicional por Tempo de Serviço

Cada trabalhador receberá o adicional de 1,0% (hum por cento) de seu salário base, por cada biênio trabalhado, a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Comissão de Negociação

Fica garantida ao trabalhador integrante da comissão de negociação, sem prejuízo da remuneração, inclusive do repouso semanal, férias, FGTS e demais direitos, a liberação do trabalho para participar das negociações da Convenção Coletiva de trabalho, 01 (um) trabalhador por empresa e de 03 (três) por comissão.

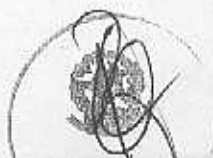
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Férias

A concessão de férias será participada por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando uma cópia desta comunicação com o empregado.

Parágrafo Primeiro - As férias dos empregados, individuais ou coletivas, não terão início em dias já compensados, devendo seu pagamento ser efetuado, até o quinto (5º) dia imediatamente anterior ao dia da concessão.

Parágrafo Segundo - Poderá o empregado optar pelo recebimento da parcela do 13º (décimo terceiro) salário, previsto em Lei, junto com o pagamento das férias, solicitando tal benefício até o dia 31 de janeiro do ano 2006.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado gozar suas férias do período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça a comunicação ao empregador com antecedência mínima de trinta (30) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pagamento Mensal

As empresas do grupo econômico efetivarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados, inclusive as comissões, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Será concedido aos empregados um adiantamento salarial, até o dia 20 (vinte) de cada mês, correspondente, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) do salário-base mensal percebido.

Parágrafo Segundo - A remuneração do empregado não poderá ser retida pela empresa, de conformidade com o art. 7º, X, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Mensalidade Sindical

Obedecendo-se ao que foi determinada por deliberação de Assembléias Geral da Categoria Profissional, a empresa abrangida pela presente Convenção obrigam-se a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial percebido pelo empregado a título de mensalidade sindical, inclusive, daqueles que forem admitidos durante a vigência desta CCT, que será feito em folha de pagamento dos trabalhadores da categoria, fazendo o recolhimento em favor da entidade sindical profissional (Sinbeb/RN), em conta corrente nº 03001169-4, agência 2010, da Caixa Econômica Federal (banco 104) até o QUINTO (5º) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Liberação de Dirigente Sindical

Sem prejuízo da remuneração, as empresas se obrigam a liberar os empregados integrantes da diretoria do sindicato, até 01 (um) por empresa, uma vez por mês, para a realização de assembleias ou reuniões da categoria e diretoria, devendo a empresa ser expressamente justificada com antecedência mínima de uma (01) semana.

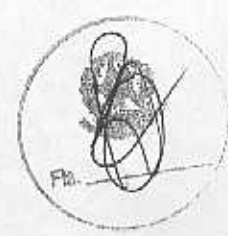
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Adicional Noturno

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no período entre 22:00 e 06:00 horas da manhã, um adicional noturno de cinquenta por cento (50%) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - Ausências Legais

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do seu salário e do repouso semanal remunerado, até 03 (três) dias consecutivos em caso de casamento, e até 02 (dois) dias consecutivos pelo falecimento de pai, mãe, filhos, esposo (a) e irmãos.

  6



10

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - Horas Extras

As empresas remunerarão as horas extras prestadas em dias úteis com a sobretaxa de 50% (cinquenta por cento) além da hora normal e as trabalhadas em Domingos e Feriados com 100% (cem por cento).

Parágrafo Único - Os empregados comissionados que trabalham externamente na forma o contido no artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam dispensados do controle de horário de trabalho referido no §3º, do art. 74 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - Do Intervalo para Almoço

Fica, facultado ao empregador, desde que previamente comunicado ao sindicato obreiro, a redução do intervalo para almoço, de duas (02) para uma (01) hora diária.

Parágrafo Primeiro - Neste caso, e para a efetiva validade da presente CLÁUSULA, obriga-se o empregador a dar ciência, por escrito, aos funcionários que aqui se enquadrem.

Parágrafo Segundo - O empregador fica dispensado da exigência do registro de ponto no intervalo para almoço, de seus empregados que realizam trabalhos externos e estão sujeitos ao regime de jornada.

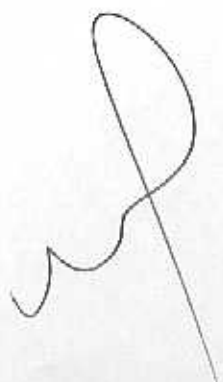
CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - Ajuda de Custo

Ficam as empresas obrigadas a fornecer, diariamente, ajuda de custo correspondente ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais), para almoço dos empregados em serviço externo.

Parágrafo Único - O motorista-vendedor, motorista-entregador, pré-vendedor, bem como seus respectivos auxiliares ou ajudantes de vendas, quando se deslocarem da sede para outra cidade que não compreenda o ciclo da "grande Natal", ou ainda aqueles que fazem pernoite em rotas, farão jus a uma diária, individual e pessoal, no valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - Abono Estudante

As empresas abonarão as faltas ao serviço de todos os empregados estudantes nos dias de provas curriculares obrigatórias, ou exames vestibulares, com horário coincidente com o do trabalho, desde que a empresa seja avisada com a antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.





Parágrafo Único - Os cursos e reuniões, em que o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal de trabalho, Acarretarão o pagamento de horas extras ao empregado, ou sua compensação por folga na forma aqui estabelecida.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA - Aposentadoria

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria, desde que tenha no mínimo vinte e quatro (24) meses de serviço presta perante a sua empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - Verbas Rescisórias

A quitação das verbas rescisórias dos trabalhadores com mais de 01 (um) ano de empresa, será efetuada no sindicato profissional, no prazo de dez (10) dias, quando aquele não cumprir o aviso prévio, sob pena de, na expiração deste prazo, o empregador, pagar multa correspondente a dois (02) dias de salário para cada dia de atraso, diretamente a pessoa do empregado, sem prejuízo do que dispões a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - Suspensão da Experiência por Doença

O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho concedido pela previdência social, prorrogando-se seu termo final por período idêntico ao prazo remanescente antes do auxílio.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - Seguro Coletivo

As empresas obrigam-se a contratar seguro coletivo de acidente, morte natural ou invalidez permanente para todos os empregados,

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Esta Cláusula, fundamentada no Art. 611 da CLT e demais Legislações pertinentes, tem por finalidade a institucionalização e formalização das Comissões Prévias, alicerçada pelo Decreto Lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943, alterada e acrescentada pela Lei N.º 9.958, de Janeiro de 2000.

  8



§ PRIMEIRO - DA DEFINIÇÃO: As Comissões de Conciliações Prévias se constituem em instâncias extrajudiciais prévias, com finalidade de buscar conciliar os conflitos individuais do trabalhador na esfera, do direito trabalhista.

§ SEGUNDO - DA CONSTITUIÇÃO: Esta comissão de conciliação possuirá caráter intersindical, onde cada sindicato (laboral e econômico), realizará quadriênalmente a sua própria eleição ou indicação, na escolha paritária de seus representantes, titulares e suplentes.

§ TERCEIRO - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO: A instalação, funcionamento, demanda, custas e estabilidade dos membros das Comissões, serão definidas através do Estatuto e Regimento interno da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que será instalada no prazo máximo de 300 (trezentos) dias, contados da data do fechamento desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - Fiscalização

O cumprimento da presente Convenção será fiscalizado pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte/DRT-RN e Procuradoria Regional do Trabalho PRT.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA - Ação de Cumprimento

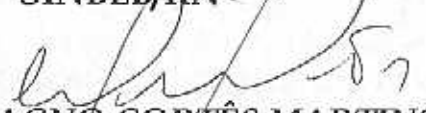
Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandatos dos mesmos em relação a qualquer cláusula desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA - Dia do Trabalhador de Bebidas

As Empresas filiadas a este sindicato obrigam-se a fornecer, cada uma, 03 (três) caixas de cervejas de 600 ml, ou o equivalente a estas em dinheiro, para fins de comemoração do "Dia do Trabalhador das Bebidas", que será comemorado no 1º (primeiro) Domingo do mês de Novembro.

Natal, 28 de setembro de 2006.


JOSÉ FÁBIO MATRA DE SALES.
SINBEB/RN


CARLOS MAGNO CORTÊS MARTINS
SEDBERN

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Terra do Registro

Registrado às fls. 82 do Livro 19 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 814 da CLT e o art.
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 26 de Outubro de 2006


Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SERET DRT/RN

EM BRANCO

Recebi 2 vias da Convenção Coletiva

Natal, 31.10.06

Assinatura: _____

